



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DESPACHO SANEADOR AO PARECER JURÍDICO Nº 07/2017 - PEADP

PROCESSO: PREGÃO 9/2017-00002ARP ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2016 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 – POE/MA, SÃO LUÍS/MA.

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE JURÍDICA - ITEM III:

b) da Justificativa:

1º Consta em anexo Despacho Saneador da Diretoria Administrativa com as justificativas da necessidade de contratação do objeto a ser licitado, bem como dos quantitativos a serem contratados pela Câmara Municipal de Parauapebas.

c) Minuta de Contrato:

1º Quanto ao **preâmbulo**, foi suprimido do contrato o termo “Presencial” da expressão “Pregão Presencial 9/2017-00002ARP” e a referência ao processo administrativo da CCL (237015/2015), conforme recomendações do Parecer Jurídico;

2º Quanto à **cláusula primeira – do objeto e cláusula segunda, item 1**, permaneceu o valor global a ser contratado previamente pela Câmara Municipal de Parauapebas, conforme justificativa da Diretoria Administrativa da Casa, a qual esclarece que somente serão utilizados e pagos os serviços efetivamente executados dentro do prazo contratual;

3º Quanto à **cláusula terceira – do amparo legal, item 1**, suprimiu-se da minuta do contrato a referência ao processo administrativo da CCL (237015/2015);

4º Quanto à **cláusula quinta – da vigência e da eficácia, item 1**, ficou determinado que o prazo de vigência do contrato será de 10 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, obedecendo a vigência dos créditos orçamentário do exercício em curso;

5º Quanto à **cláusula sétima – dos encargos da contratada, item 1.1**, acrescentou-se na redação desta cláusula que o prazo será de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da emissão da ordem de serviço pela Câmara Municipal de Parauapebas;

6º foi acrescentado à **cláusula sétima – dos encargos da contratada**, as disposições constantes nas alíneas “a”, “c”, “d”, “f”, “l” e “o” da minuta do contrato que compôs o

[Handwritten signatures and marks in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



edital do certame (fls. 109-v e 110), conforme recomendação do Parecer Jurídico. Portanto, o conteúdo desta cláusula ficou com a seguinte redação:

- a) **alínea “a” corresponde ao item 1.8 do contrato** – “é obrigação da CONTRATADA prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor;”
- b) **alínea “c” corresponde ao item 1.9** – “responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, exceto quando o condutor der causa; “
- c) **alínea “d” corresponde ao item 1.10** – “atender a todos os prazos e condições estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no Contrato;”
- d) **alínea “f” corresponde ao item 1.11** – “responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;”
- e) o conteúdo da **alínea “l”** está descrito na **cláusula nona** do contrato, **item 1.5** – “a CONTRATADA deverá possuir pessoal capacitado mantendo-se para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, devendo ainda disponibilizar números de telefones que atendam 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, para os casos de emergência e substituição dos veículos, se necessário;”
- f) **alínea “o” corresponde ao item 1.12** – “disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas para os casos que requeiram procedimentos céleres solicitados pela CONTRATANTE.”

7º Quanto à **cláusula nona – da entrega dos produtos, item 1**, acrescentou-se na redação desta cláusula que “o prazo será de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da emissão da ordem de serviço pela Câmara Municipal de Parauapebas, sem qualquer taxa adicional à habilitação dos mesmos;” por conseguinte, acrescentou-se as disposições constantes nos parágrafos segundo, terceiro, quarto, sétimo e nono da **cláusula sexta da minuta do contrato que compôs o edital do certame (fls. 108-v e 109)**, conforme recomendações do Parecer Jurídico e descrição seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- a) **parágrafo segundo corresponde ao item 1.2 do contrato** – “no ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, através do fiscal de contrato ou pessoa designada especialmente pela CONTRATANTE, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, anotando na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento.”
- b) **parágrafo terceiro corresponde ao item 1.3 do contrato** – “os veículos deverão está todos em nome da CONTRATADA, podendo ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento a CONTRATADA, sob pena de decair o direito a contratação.”
- c) o conteúdo do **parágrafo quarto** está descrito na **cláusula nona do contrato, item 1.6** – “- os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente registrados, licenciados e atualizados de acordo com a legislação de trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios sendo de responsabilidade da contratada as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do contrato;”
- d) **parágrafo sétimo corresponde ao item 1.4 do contrato** – “a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.”
- e) **parágrafo nono corresponde ao item 1.5 do contrato** – “ a CONTRATADA deverá possuir pessoal capacitado mantendo-se para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, devendo ainda disponibilizar números de telefones que atendam 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, para os casos de emergência e substituição dos veículos, se necessário.”

7º Quanto à **cláusula décima – do local de entrega, item 1.1**, ficou descrito: “a entrega dos veículos deverá ser feita na Câmara Municipal de Parauapebas, conforme ordem de ser serviço a ser emitida pela própria CONTRATANTE;”

8º Quanto à **cláusula décima primeira – do recebimento dos produtos, item 1**, ficou descrito que “o(s) recebimento(s) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser efetuado(s) pelo fiscal do contrato designado pela administração desta casa, o qual deverá receber os s, realizar a conferência e atestação dos bens/serviços respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Compra, acompanhada da Nota de Empenho, expedida pelo servidor



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



designado pela(o) CONTRATANTE obedecendo os ditames do Art.73 da Lei Federal 8.666/93;”

9º Quanto à **cláusula décima terceira – do acompanhamento e da fiscalização, item 2**, ficou descrito: “o acompanhamento e fiscalização realizada por servidor designado pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades na execução do objeto deste contrato;”

10º Quanto à **cláusula décima quarta - da atestação, item 1**: foi substituído a expressão “ao fornecimento do produto” por “à locação dos veículos”;

11º Quanto à **cláusula décima quinta – da despesa, item 1.1**: foi suprimido conforme recomendações do Parecer Jurídico;

12º Quanto à **cláusula décima sexta – do pagamento, item 2**, foi adicionado que “o prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, a qual deve obrigatoriamente estar acompanhado das certidões que comprovem a manutenção da sua regularidade fiscal, e somente após a atestação dos serviços pelo fiscal do contrato;”

13º Quanto à **cláusula décima sexta – do pagamento, item 6**, ficou descrito que “o pagamento de cada parcela será realizado mensalmente, a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.”

14º Quanto à **cláusula décima sexta – do pagamento, item 3.1**, foi suprimido por ser considerado desnecessário e não afetar a efetividade da execução contratual;

15º Quanto à **cláusula vigésima – da rescisão, item 3**, foi mantida a redação por ser considerado complementar a efetividade da execução contratual;

16º Quanto à **cláusula vigésima primeira – da vinculação ao edital e à proposta da contratada, item 1**, ficou descrito que “o presente contrato fica vinculado aos termos da Ata de Registro de Preço N°155/2016 e do Edital e Anexos do Pregão Presencial n°025/2016 - POE/SÃO LUÍS-MA, da Governadoria do Estado do Maranhão, cuja realização decorre da autorização do Sr. ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO, Presidente da Mesa Diretora, e da proposta da CONTRATADA;”



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



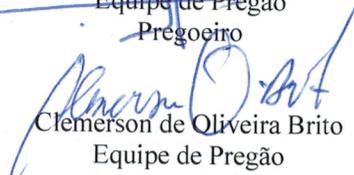
17º Quanto à **cláusula vigésima segunda – da publicação, item 1**, ficou descrito que “o extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.”

Observação: corrigiu-se a redação dos termos utilizados no contrato a fim de dá coerência textual e denominação condizente com o objeto contratual.

Nesses termos, é o despacho saneador.

Parauapebas/PA, 09 de fevereiro de 2017.


José de Ribamar Souza da Silva
Equipe de Pregão
Pregoeiro


Clemerson de Oliveira Brito
Equipe de Pregão
Membro


Klebio Vitoriano Costa
Equipe de Pregão
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



DESPACHO SANEADOR

Com relação aos apontamentos constantes no Parecer da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Parauapebas referente ao Processo de Adesão à ARP nº 155/2016 oriunda do Pregão Presencial nº 025/2016-POE/São Luis-MA que tem como objeto a execução dos serviços de locação de veículos para atender demandas da Câmara Municipal de Parauapebas, esclarecemos conforme abaixo:

Item III-a – A Câmara Municipal de Parauapebas, conhecendo a necessidade de fornecimento de transporte para o desempenho de suas atividades (administrativas e legislativas) elaborou Termo de Referência para locação dos veículos necessários bem como efetuou pesquisa de mercado junto ao mercado local. Após concluídas estas etapas é que foi verificado a existência de Ata de Registro de Preços que se enquadrava aos parâmetros levantados pela CMP. Juntamos, então, o Termo de Referência, tendo em vista que não era rotina anexar aos processos de adesão os termos de referência emitidos pela área solicitante, utilizando-se o TR do processo licitatório originário.

III-b) – Consta do processo os quantitativos de veículos que serão locados (16 caminhonetes). A necessidade de locação dos referidos quantitativos é para atender: aos parlamentares, que são 15 (quinze) e 1 (um) para atender à Diretoria Administrativa. Dentro das atividades dos parlamentos que necessita de deslocamento está o acompanhamento de obras públicas, levantamento de demandas junto às comunidades (zona urbana e rural), deslocamentos para municípios vizinhos para discussão de problemas políticos da região, etc.. Para atender as demandas "administrativos/operacionais" da Câmara são necessários 3



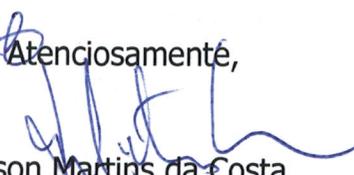
**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

(três) veículos, sendo 1 (um) alugado e 2 (dois) próprios, pois somente estes estão em condições de uso. Os outros 4 (quatro) veículos próprios não tem condições de serem utilizados. Estes veículos serão utilizados pelo setor de Compras, Serviços e Materiais, Contabilidade, Setor Financeiro, informática, Licitação, Departamento Pessoal, Patrimônio, Imprensa, IIP, Procuradoria, Controle Interno, no desenvolvimento de suas atividades operacionais. O contrato será realizado no seu valor total conforme Memo: 036/2017, páginas (01 e 02) dos autos do processo, porém, somente serão utilizados e pagos os serviços necessários e efetivamente executados pra CMP, no prazo de vigência do contrato.

A Diretoria Administrativa decidiu pela Adesão à ARP nº 155/2016, principalmente pelos motivos da vantajosidade econômica e celeridade na conclusão do processo de contratação (eficiência), sem contudo, deixar de analisar todos os outros princípios norteadores da Administração Pública, cumprindo-se todos fielmente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,


Edson Martins da Costa
Diretor Administrativo
Portaria nº 022/2017



**ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NOVOS ZERO QUILOMETROS, TIPO CAMIONETE – CABINE DUPLA, CAMINHONETE FECHADA, EM REGIME DE MENSALIDADE, SEM CONDUTOR E COM QUILOMETRAGEM LIVRE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

2. MODALIDADE

2.1. Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 155/2016 CCL, originada do Pregão Presencial nº 025/2016-POE/MA.

3. JUSTIFICATIVA

A referida Adesão se justifica, tendo em vista a necessidade de atendimento ao poder legislativo para desempenho de suas funções legislativas na cidade de Parauapebas, bem como das funções administrativas extras órgãos e outras atividades desempenhadas no município, tais como o acessos a outros órgãos da administração pública municipal, bem como para deslocamento a outras partes do Estado do Pará que se fizerem necessárias dentro das suas atividades parlamentares

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
Veículo tipo camionete cabine dupla zero-quilômetro, sem motorista, quilometragem livre ano modelo 2015/2015 ou 2016/2016, motor de no mínimo 2.0 cilindradas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com ar-condicionado, transmissão manual de 06 velocidades, inclua ré carroceria e capota, tração, 4x4, direção hidráulica, movida a diesel, freios ABS, estribos laterais, 04 (quatro) portas, trava elétrica, vidro elétrico nas portas, alarme, retrovisores externos elétricos, encosto da cabeça dianteiro e traseira reguláveis, CD/DVD, radio AM/FM, película fume aplicadas nos vidros de acordo com a legislação vigente, com equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total incluindo seguro para passageiros, em perfeito estado de funcionamento, cor: prata, preta, ou cinza.	UND	16	5.190,00	83.040,00	996.480,00
				Total	996.480,00



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

4.11. Todos veículos solicitados devem possuir a mesma marca e modelo

4.1.2. E de responsabilidade da contratante a indicação dos condutores.

5. REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A requisição dos veículos ocorrerá por meio de Ordem de Serviços ou Nota de Empenho, a ser assinada pelo Ordenador da Despesas do Órgão solicitante.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os veículos deverão ser entregues no patio da Câmara Municipal de Parauapebas, localizada na Avenida F S/N Quadra 33 Lote Especial, Bairro Beira Rio II, em horário e dia de expedientes, todos abastecidos de combustível, em sua capacidade/tanque, máxima.

6.2. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente registrados, licenciados e atualizados de acordo com a legislação de trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios sendo de responsabilidade da contratada as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas correntes da execução do contrato.

6.3 Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá possuir, para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá possuir, no município de Parauapebas, instalações físicas, com capacidade administrativa e operacional, suficiente e necessária para as obrigações por ela assumidas, especialmente aquelas concernentes ao prazo previsto para a entrega dos veículos, as substituições, manutenções e outros.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

7.1. O prazo para entrega dos veículos será de no máximo 20 (vinte) dias consecutivos contados da assinatura do contrato.

7.2. O prazo de entrega do objeto definido no subitem 7.1 poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

7.3. Os veículos deverão ser entregues com seguro total contra colisão, roubo, furto e incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo a **CONTRATADA** globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidade para a **CONTRATANTE**, sendo que a plena isenção de responsabilidade da **CONTRATANTE**, estende-se também aos casos de avarias, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora

7.4. No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, pela **CONTRATANTE**, através do Gestor de Contrato ou pessoa especialmente indicada pela Presidência da Câmara Municipal de Parauapebas, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas



**ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



neste Termo, no Edital e no Contrato, anotando na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento.

7.5. O contratado para a entrega dos veículos deverá, com antecedência comunicar a Câmara Municipal de Parauapebas, através do telefone (094) 3346-3913 ou (094) 3346-3914.

7.6. Os veículos deverão estar todos em nome da empresa vencedora do certame, podendo ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conte na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa vencedora, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

7.7. Para efeito da comprovação a CONTRATADA deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

7.8. Os veículos serão recebidos de acordo com as regras do art. 73 da Lei nº 8.666/93, ou seja:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo Gestor do Contrato e pelo preposto da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) **Definitivamente**, após o decurso do prazo estabelecido na alínea “a”, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do contrato.

7.9. Se constatadas inadequações do veículo, quando do recebimento provisório, a **CONTRATANTE** poderá:

7.9.1 Rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a **CONTRATADA** substituir o objeto em conformidade com as especificações do Edital, da Proposta e das observações da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis contados da notificação, sem ônus para a **CONTRATANTE**

7.9.2. Rejeitá-lo se disser respeito á diferencia de quantidade, determinando sua complementação no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis contados da notificação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.10. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contratado em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.11. Em caso de recusa do veículo será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo mesmo ser substituído pelo Contratado de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.12. A **CONTRATADA** deverá possuir pessoal capacitado mantendo-o para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o Gestor do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**, devendo ainda disponibilizar números de telefones que atendem 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, para os casos de emergência e substituição dos veículos, se necessário.



**ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

8. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

8.1. A empresa Contratada deverá custear e realizar todas as inspeções, revisões e intervenções de manutenção prevista pelo fabricante, inclusive com as devidas substituições de peças e componentes que necessitem de tal procedimento, durante a garantia de fábrica dos veículos.

8.2. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos é de responsabilidade da Contratada devendo os mesmos no momento da manutenção serem substituídos imediatamente por outro similar.

8.3. Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso e se o defeito ocorrer quando o veículo estiver em outro Município, a Contratada se obriga a substituí-lo em até 24 horas (vinte e quatro horas), da notificação, excluído desse prazo o para deslocamento do novo veículo da Capital até o local onde se encontrar o veículo.

8.4. Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso no Município de Parauapebas, por imobilização por defeito de qualquer natureza, a Contratada subsistirá o veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A licitante deverá ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda às condições exigidas no presente Termo.

9.2. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica Expedido por pessoa Jurídica de direito publico ou privado, que comprove ter a mesma prestação de serviço do objeto deste Termo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTES

10.1. Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE o que segue:

10.2. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento dos serviços;

10.3. Efetuar pagamento de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

10.4. Emitir “Ordem de Serviços” para a execução dos serviços, informados hora e local;

10.5. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para o recebimento ou substituição dos veículos;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

10.7. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



**ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



10.8. Rejeitar no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

10.9. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.10. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

10.11. Exigir de imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções lhe foram atribuídas;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 É obrigação da **CONTRATADA** prestar os serviços dentro dos padrões estabelecido neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

11.2. Manter os veículos devidamente licenciados e em condições de circulação, obedecidas a legislação de trânsito em vigor.

11.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, exceto quando o condutor der causa.

11.4. Atender a todos os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

11.5. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua Proposta, no contrato e nas normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

11.6. Responder integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar á **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.7. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com seu pessoal, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras.

11.8. Não ceder ou transferir para terceiros o objeto de licitação.

11.9. Comunicar por escrito **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

11.10. Efetuar a troca do veículo quando este for reclamada pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento do mesmo.

11.11. Atender ao prazo de substituição dos veículos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na Lei e no ato convocatório.



**ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

11.12. Nomear um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante o período de vigência do contrato.

11.13. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.

11.14. Submeter-se a fiscalização que a **CONTRATANTE** exercerá sobre os serviços.

11.15. Disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas para os casos que requeiram procedimentos céleres solicitados pela **CONTRATANTE**.

11.16. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e respos sabilidades para a **CONTRATANTE**.

11.17. A plena isenção de responsabilidade da **CONTRATANTE** estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridos de forma involuntária, decorrente de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

12. MULTAS

12.1 Caso a **CONTRATADA** receba Auto de Infração de Trânsito referente ao veículo locado, deverá encaminhar a Notificação a Câmara Municipal de Parauapebas, através do Gestor de Contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Notificação, para controle e adoção das providências cabíveis.

12.2. O Pagamento da Multa será efetuado após esgotamento das instâncias recursais.

12.3. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes de multas quando a **CONTRATADA** não notificar a **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas.

13. PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas:

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.
- d) Impedindo de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.
- 13.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.
- 13.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo Órgão Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentado provas que justifiquem a proposição.
- 14.6.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo órgão participante.
- 14.7.** O valor da multas poderá ser descontado dos pagamento ou cobrado diretamente da Contratada, amigavelmente ou judicialmente.
- 14.8. A licitante que enseja o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Parauapebas, no prazo não superior 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 14.2.** O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todo os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:
- a) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 novembro de 2014;



**ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa a Divida Trabalhista;
- d) Certidão Negativa da CAEMA;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

14.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

15. FISCAL DO CONTRATO

15.1. Promover, por meio do **FISCAL DO CONTRATO** designado pelo Contratante o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando á **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

16. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 23 do Dec. Estadual 31.017/2015, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participante, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

17. REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

17.1 Apos o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

17.2 Para registro de preços dos demais licitantes será exigido á análise das documentações de habilitação.

17.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

17.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

17.5. O registro a que se refere o item 17.4 tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 20,21 e 22 do Dec. Estadual 31.017/2015, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista do art. 11 e 12, inciso I, do referido Decreto Estadual;



**ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

b

Parauapebas 12 de janeiro de 2017


Edson Martins da Costa
Diretor Administrativo
Decreto nº 022/2017